



R
y

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

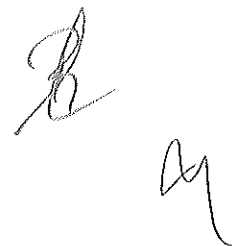
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO Nº 16/2020

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2020



<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-7
03- Balancetes	7
04- Pagamentos	7-8
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	8-9
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	9-10
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	11-38
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	38

R
y

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 16/2020

Data da Reunião: Seis de agosto de dois mil e vinte

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Inocêncio Lobo Araújo

Maria José da Silva Gonçalves

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

José Alfredo Pereira Bastos Oliveira

Fernanda Maria Marques da Costa

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Onze horas e cinquenta e cinco minutos

Secretariou a reunião: Carlos Venceslau Oliveira Gomes

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:



PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

Inicia a sua intervenção o senhor Presidente da Câmara começando por cumprimentar todos os presentes. Partilha com a Digníssima Câmara alguns pontos, como sejam a apresentação do cartaz das festas do São Bartolomeu, referindo que é um cartaz muito diferente do que tem acontecido nos anos anteriores, muito devido à situação em que vivemos, recorrendo ao formato digital e os eventos que decorrerão com concentração de pessoas, irão cumprir todas as normas emanadas pelas D.G.S.

Faz referência ao festival Folk Celta deste ano, começando por referir que foi um sucesso e que o evento estava bem organizado, cumprindo todas as medidas de segurança divulgadas pela DGS.

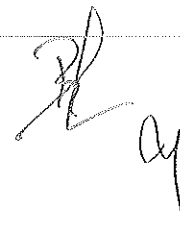
Apresentou o programa “Noites da Nóbrega”, a decorrer na Praça Terras da Nóbrega, que conta com artistas do concelho de Ponte da Barca, concertos que serão gravados e projetados digitalmente durante as festas de S. Bartolomeu para que as pessoas possam viver as festas do concelho sem sair de casa, de forma a evitar os aglomerados, face à situação de incerteza em que se vive. Refere, ainda, que todos os concertos inseridos no evento “Noites da Nóbrega” cumprirão os requisitos exigidos pelas autoridades de saúde.

Toma a palavra o senhor Vereador Inocêncio Araújo, que começa por cumprimentar todos os presentes e formula o desejo que as festas do concelho sejam vividas num registo contido, tentando que as recomendações da DGS sejam cumpridas e fazendo votos que as festas do próximo ano sejam nos registos dos anos anteriores.

Faz um pequeno balanço da atividade da proteção civil, referindo que no mês de junho e julho não ocorreu nenhum caso muito relevante, destacando a importância da pronta intervenção dos bombeiros e do corpo de intervenção para que nestes dois meses não tivesse ocorrido nada de grave.

Referiu, ainda, que ocorreu um incêndio num apartamento no bairro social de Agrelas, propriedade da Câmara Municipal, estando a decorrer todas as diligências necessárias para a reconstrução do apartamento, referindo ainda que a família que aí residia foi realojada num apartamento na vila de Ponte da Barca e que só houve danos materiais.

Toma a palavra o senhor Vereador Ricardo Armada que, após saudar os presentes, começou por felicitar a



Associação de Festas pelo cartaz, referindo que está muito bem conseguido e original.

Prossegue a sua intervenção, interpelando o senhor Presidente da Câmara sobre o cancelamento da visita da Secretária de Estado a Ponte da Barca, referindo que houve pessoas que se deslocaram para assistir à cerimónia, não tendo sido avisadas nem mesmo as funcionárias da Loja do Cidadão que desconheciam que a cerimónia tinha sido desmarcada.

Questiona, ainda, o senhor Presidente sobre uma casa no Largo 25 de abril, perguntando em que ponto de situação está a mesma, se está embargada ou não, e o que a Câmara tem feito, assim como sobre o processo das bolsas de estudo, numa tentativa de perceber o critério que levou a reduzir de 19 pessoas que cumpriam os critérios estabelecidos no regulamento para 6.

Faz referência ao evento "Terras da Nóbrega" começando por questionar se o mesmo é para continuar e porque não se fez convite a todas as bandas e a todos os artistas de Ponte da Barca.

Continua a sua intervenção perguntando o motivo para que o edifício das Portas do Parque e a Loja do Turismo estejam fechados, sobretudo nos domingos à tarde, num período que existem muitos turistas, assim como sobre as sirenes que estão na margem do rio Lima, o que são e para que servem.

Termina a sua intervenção lamentando o incêndio que aconteceu no bairro social de Agrelas, referindo que este problema deve ser rapidamente resolvido.

Inicia a sua intervenção a senhora Vereadora Sílvia Torres, subscrevendo tudo o que o senhor Vereador Ricardo Armada referiu, felicitando a organização do Folk Celta, afirmando que, com as devidas precauções, se pode dar continuidade à atividade cultural que é um vetor importante para a dinamização do comércio local.

Relativamente ao cartaz da Romaria de S. Bartolomeu refere que gostou dele. Acrescenta que o mesmo saiu do registo do passado e que o deste ano acaba por representar todas as mulheres, todos os rostos anónimos, que animam e trabalham nas festas do concelho.

Termina a sua intervenção referindo-se às Noites da Nóbrega, lamentando que nem todos os grupos tenham sido convidados, no entanto, referiu que gostou da ideia de convidar os artistas da terra sugerindo mesmo o alargamento deste tipo de iniciativas ao longo do ano e, de forma a dinamizar o comércio local, que este evento seja espalhado por vários pontos da vila.

Toma a palavra a senhora Vereadora Maria José Gonçalves, que saúda os presentes, começando por dizer que gosta do cartaz das Festas do Concelho, congratulando-se com a iniciativa Noites da Nóbrega e lamentando que o

cartaz do mesmo não esteja disponível no site do município, acrescentando que este executivo atendeu a uma proposta da oposição. Aproveita para questionar se já existe uma bolsa de artistas barquenses para futuros eventos, que deverão ser descentralizados, não ocorrendo apenas na vila, mas também nas aldeias do concelho, de forma a evitar aglomerados de pessoas.

Continua a sua intervenção questionando o senhor Vereador Inocêncio Araújo sobre quais os procedimentos que já foram tomados relativamente ao incêndio no apartamento do bairro social de Agrelos, solicitando que a reabilitação do apartamento seja a mais rápida possível.

Segue a sua intervenção, fazendo um pronunciamento e dando conta dos três documentos que lhe foram disponibilizados na última reunião (23 de julho 2020), pronunciando-se sobre dois: Justificação técnica para intervenção nos arruamentos da Vila e parecer técnico de arquitetura que suportou a decisão de licenciamento do edifício de restauração e bebidas no lugar de Auditor-Vade S. Pedro, ditando para a ata as seguintes declarações:

“1ª Constatação: confusão entre o que é político e o que é técnico. A minha posição é política, não é técnica. Como tal, deve o senhor Presidente responder às minhas solicitações, separando o que é político do que é técnico.

2ª Constatação: deve o senhor Presidente exigir que seja o chefe do respetivo serviço a pronunciar-se e a apresentar os documentos solicitados. Os documentos que eu solicito não devem ser elaborados em função da minha solicitação, mas terão que existir para sustentar as decisões políticas do executivo.

Relativamente ao conteúdo da informação, pegando no seu último parágrafo: “(...) Se não houvesse a presente intervenção, originava um investimento muito superior, estimando-se que acresceria ao valor cerca de 120. 000 euros, dependendo da cotação do petróleo nos mercados internacionais”. Como justifica então que se tenha dado prioridade a esta intervenção quando por todo o concelho existem dezenas de vias que, pelo seu estado lastimável, quanto mais tarde se verificar a sua intervenção corretiva, muito mais dispendiosa será no futuro?

Relativamente ao parecer técnico de arquitetura que suportou a decisão de licenciamento do edifício de restauração e bebidas no lugar do Auditor, em Vade S. Pedro, a primeira constatação é a seguinte:

- O que me foi facultado foi o roteiro do processo, documento que eu não solicitei. Para além de, mais uma vez, se estar a confundir o político com o técnico.
- Deveria o/a chefe da respetiva divisão ter elaborado um documento onde estivesse plasmado o respetivo parecer técnico de arquitetura.

Depois de cotejar no longo documento, o que presumo ser o parecer técnico de arquitetura, constato que em nenhum momento a técnica arquiteta questionou o enquadramento urbanístico, primeiro passo a ser dado de acordo com o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Questionamento que a qualquer leiga como eu, meramente sustentada na minha sensibilidade estética, permite constatar que estamos perante um edifício que em nada dignifica, nem valoriza a estética do conjunto onde está edificado. E o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) é bem claro, sobretudo no seu artigo 15.º “Todas as edificações, seja qual for a sua natureza, deverão ser construídas com perfeita observância das melhores normas da arte de construir e com todos os requisitos necessários para que lhes fiquem asseguradas, de modo duradouro, as condições de segurança, salubridade e estética mais adequadas à sua utilização e as funções educativas que devem exercer.”

E, mais claro ainda no artigo 121.º: “As construções em zonas urbanas ou rurais, seja qual for a sua natureza e o fim a que se destinem, deverão ser delineadas, executadas e mantidas de forma que contribuam para dignificação e valorização estética do conjunto em que venham a integrar-se. Não poderão erigir-se quaisquer construções susceptíveis de comprometerem, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto das povoações ou dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico ou de prejudicar a beleza das paisagens.”

Face ao exposto sou levada a concluir que alguns dos “atentados” urbanísticos, que foram ou estão a ser levados a cabo no Concelho, foram certamente suportados em pareceres que, tal como o que está em apreço, não tiveram em consideração os princípios definidos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.”

Toma a palavra a senhora Vereadora Fernanda Costa que, após saudar os presentes, felicita a organização do Folk Celta, afirmando que estavam reunidas todas as normas de segurança e que os participantes sentiam que estavam em segurança, assim como felicita também a organização do evento Terras da Nóbrega, visto que vai dinamizar a vila e dar um pouco de alegria às pessoas. No entanto, alerta para o facto das normas de segurança divulgadas pelas autoridades de saúde serem cumpridas e acabando também por referir que gostou do cartaz da Romaria de S. Bartolomeu.

Toma a palavra o senhor Vereador José Alfredo Oliveira que, após saudar os presentes, começou por se congratular pelo cartaz das Festas do Concelho, dizendo que o mesmo é original.

Faz referência ao Folk Celta, registando o sucesso do evento e destacando que as pessoas se sentiram em

segurança porque as normas divulgadas pelas autoridades de saúde estavam a ser cumpridas.

Termina a sua intervenção justificando o adiamento da cerimónia relacionada com a vinda da Secretária de Estado a Ponte da Barca.

Retoma a palavra o Presidente da Câmara, dando nota da ausência e do cancelamento da cerimónia da vinda da senhora Ministra a Ponte da Barca, referindo que foram tomadas todas as diligências para avisar os convidados atempadamente.

Relativamente às questões colocadas pelo senhor Vereador Ricardo Armada, começa por referir que a casa do Largo 25 de abril está licenciada, está tudo em ordem, e que relativamente às bolsas de estudo existe um regulamento que é bem claro, que define critérios de quem reúne condições para que seja atribuída bolsa de estudo.

Relativamente à organização Noites da Nóbrega, informa que a responsabilidade é da Câmara, e garante que vão existir mais edições e que todos os artistas de Ponte da Barca foram convidados, excluindo-se os cantares ao desafio e as bandas de baile.

Quanto à Loja do Turismo e às Portas do Parque, o senhor Presidente informa que a Loja de Turismo apenas encerra ao domingo e as Portas do Parque estão abertas todos os dias.

Quanto às sirenes, informa que deveria existir mais informação, contudo, a EDP não prestou essa informação, pese embora esteja prevista uma apresentação pública.

Termina dando nota que a lotação da Praça nas Noites da Nóbrega será de 250 lugares e que estão a estudar potenciais locais nas freguesias para levar este tipo de iniciativas às populações, como por exemplo o programa Itinerâncias.

II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

6.2. - "BENEFICIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA E PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA"

- Concurso Público, sem publicação no JOUE-
- Relatório Final-
- Aprovação da minuta do contrato-

12.2. - PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR COM CARÁCTER DE URGÊNCIA
(DELIBERAÇÕES CAMARÁRIAS DE 24 DE MAIO E DE 23 DE OUTUBRO DE 2019)
- Ampliação do Parque Empresarial do Rodo (2.ª fase)- Rodo II-

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do ponto.-----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 23 DE JULHO DE 2020: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção do senhor Vereador do PS, Ricardo Armada, por não ter estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte e três de julho corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.-----

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 05/08/2020, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....	217.970,96€
Dotações Não Orçamentais.....	263.534,47€

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS



----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 414 a 1923, inclusive, no valor de 597.614,05 €-----

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 23/07/2020 e o dia 03/08/2020, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	72.956,08 €
Compromissado.....	53.443,40 €
Pago.....	404.094,57 €
Operações não Orçamentais.....	76,64 €

PONTO Nº: 6- OBRAS PÚBLICAS

6.1.- EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DA RUA PLÁCIDO VASCONCELOS E RUA D. MANUEL I”

- Concurso Público-
- Relatório Final-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 1262, em 21/02/2020, e das deliberações do Executivo de 16/04/2020 e 28/05/2020, pela Divisão de Gestão e Planeamento Territorial foi prestada a seguinte informação: “No seguimento da audiência prévia, analisada a pronúncia em anexo pelo júri, para efeitos de adjudicação, junto se remete relatório final do procedimento em referência (20200727_ RelatórioFinal.pdf), para consideração e deliberação da Câmara Municipal.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Relatório Final, relativo à empreitada “Requalificação da Rua Plácido Vasconcelos e Rua D. Manuel I”. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Sílvia Torres, bem como a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves.-----

6.2. - "BENEFICIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA E PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA"

- Concurso Público, sem publicação no JOUE-

- Relatório Final-

- Aprovação da minuta do contrato -

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 2115, em 20/04/2020, e das deliberações do Executivo de 07/05/2020 e 18/06/2020, pela Unidade Financeira e de Compras Públicas foi prestada a seguinte informação: "Segue em anexo o relatório final e a minuta do contrato, desta forma e nos termos do n.º 3, do art.º 148º, do C.C.P. o relatório final, a minuta do contrato, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, deverá ser submetido ao órgão competente para a decisão de contratar, que, no presente caso, se entende ser a Câmara Municipal para adjudicação e aprovação da minuta do contrato."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final, bem como a minuta do contrato, que aqui se dá por reproduzida e fica a fazer parte integrante dos documentos da presente ata, relativos à empreitada "Beneficiação dos Sistemas de Iluminação Decorativa e Pública do Município de Ponte da Barca". -----

PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

8.1. - Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 19/10/2017, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos processos, com os seguintes pedidos de obras:

8.1.1. - PROJETO ARQUITETURA

Manuel de Abreu Gomes, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinada a garagem e arrumos, sito na Rua da Urbanização do Paço, n.º 99 - Lugar de Paço, Paço Vedro de Magalhães - Processo LE-EDI 70/2019. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 21/07/2020.

Paulo José Lopes Araújo, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinada a habitação de tipologia T3, sito na Rua de Valdregas, Entre Ambos-os-Rios- Processo LE-EDI 8/2020- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 03/07/2020.

8.1.2. - PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Virgínia da Conceição Cerqueira Gomes, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e ampliação de edifício destinada a habitação de tipologia T3, sito na Rua Padre Júlio Rocha Pires, 559- Lugar de Barreiro, Paço Vedro de Magalhães - Processo LE-EDI 9/2019. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 08/07/2020.

Inocência Lobo de Araújo, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de uma piscina, sito no Lugar de Sobalado, Entre Ambos-os-Rios- Processo LE-EDI 25/2020. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 23/07/2020.

José Pedro Moura Castro Neves, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de moradia tipologia T3, sito na Rua João Peres de Aboim – Ponte da Barca- Processo LE-EDI 85/2019. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 22/07/2020.

Rosa Marília Imperadeiro dos Santos, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da legalização de abrigo de animais e arrecadação agrícola, sito no Lugar de Parada, Linsoso- Processo LE-EDI 21/2015. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 22/07/2020.

Capta Formas, Lda, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e alteração de uma moradia para criação de Empreendimento Turístico em Espaço Rural, na modalidade de Agroturismo, sito no Coval, Crasto- Processo LE-EDI 35/2020. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 28/07/2020.

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

- Início de Procedimento nos termos do artº 98º do CPA-

- Proposta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3527, em 03/08/2020: "Considerando que:

A Autarquia, concretizando o seu papel de apoio direto aos munícipes, pretende continuar a desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo.

No intuito de dar coerência às políticas sociais desenvolvidas no Concelho de Ponte da Barca, a Câmara Municipal decidiu apoiar com bolsas de estudo os alunos oriundos de famílias carenciadas, de modo a proporcionar a todos igualdade de oportunidades no prosseguimento de estudos, premiando sempre o mérito;

A atribuição de auxílios económicos a estudantes se reverte de crucial importância, enquanto forma de eliminar ou pelo menos de minorar as desigualdades económicas e sociais, que bastas vezes intervêm como fator impeditivo no seu acesso à educação e à formação;

De acordo com as als. d) e h), nº 2, do artigo 23º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuição no domínio da educação e da ação social;

Assumindo, por um lado, o carácter universal da educação e, por outro lado, sabendo das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Ponte da Barca, a Câmara Municipal entende apoiar o prosseguimento de estudos no ensino superior.

Para o efeito, torna-se imperioso reformular o regulamento atualmente existente, clarificando critérios e estabelecendo novas regras de candidatura à atribuição de bolsas de estudo.

Assim, propõe-se, nos termos do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º, do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 55º e 98º, ambos do Novo Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal delibere:

a) Dar início ao procedimento de Alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do

Ensino Superior do Município de Ponte da Barca;

- b) Que os interessados, querendo, podem constituir-se como tal no procedimento e apresentar contributos para a elaboração do regulamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Ponte da Barca, por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, por correio eletrónico, correio postal ou entregue pessoalmente, identificando devidamente o interessado e o procedimento;
- c) Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previsto no nº 1, artigo 98º do Novo Código do Procedimento Administrativo;
- d) Que seja delegada no Presidente, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no artigo 55º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

O Presidente da Câmara,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.2. - PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR COM CARÁCTER DE URGÊNCIA (DELIBERAÇÕES CAMARÁRIAS DE 24 DE MAIO E DE 23 DE OUTUBRO DE 2019)

- Ampliação do Parque Empresarial do Rodo (2.ª fase)- Rodo II-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à entrada registada sob o nº 3551, em 20/03/2020: “PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR COM CARÁCTER DE URGÊNCIA (deliberações camarárias de 24 de maio e de 23 de outubro de 2019)- Ampliação do Parque Empresarial do Rodo (2.ª fase)- Rodo II

Considerando que:

1. Poderemos descrever o nosso sector económico e tecido empresarial do seguinte modo:

Dentro dos setores económicos, o Terciário é o mais representativo em Ponte da Barca, constituído maioritariamente pelas atividades do comércio (214 empresas), restauração e alojamento (136 empresas), seguido do Secundário com a construção (168 empresas) e industria extrativa+transformadora

4

(36 empresas) na maioria ligadas ao setor das madeiras, e, por fim, o setor Primário representado por 85 empresas com prevalência para empresário em nome individual, não diferindo da representação setorial verificada em toda a região do Alto Minho;

Relativamente à dispersão empresarial, o maior aglomerado de empresas ocorre na União de freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, onde estão sediadas cerca de 54% das empresas, seguindo-se Bravães (7%) e Lavradas (6%) e as restantes freguesias com 33%, podendo ser justificado pela proximidade à sede do concelho e pelas características mais apelativas do território (orografia, acesso a serviços, vias de acesso, etc.);

Em relação à componente empresarial, o concelho de Ponte da Barca é constituído por 97.2% de empresas com menos de 10 trabalhadores ao serviço, não diferenciando muito da região do Alto Minho no entanto, com um volume de negócios por empresa de 47% abaixo da região indicada;

Em relação à atividade empresarial e comparativamente aos restantes municípios pertencentes à região do Alto Minho é notória a falta de competitividade, de dinamismo, de desenvolvimento:

- De 2011 a 2017, perdemos 5,9% da população
- Em termos de volume de exportações, representamos 0,1% do Minho Lima, (estamos em último lugar);
- O PIB per capita é o mais baixo do Minho Lima;

Pela apreciação destes dados, podemos dizer que o Município de Ponte da Barca é caracterizado pelo reduzido dinamismo económico, por um tecido empresarial constituído maioritariamente por empresas familiares (< 10 trabalhadores), sendo a atividade da construção o maior empregador do concelho, pela problemática económica e social associada às escassas oportunidades de emprego e falta de atratividade empresarial;

2. No que diz respeito à procura de lotes empresariais/ industriais, desde agosto de 2014 manifestaram interesse 38 empresas para aquisição de lotes no parque empresarial do Rodo e, naturalmente o número de candidaturas excedeu os lotes disponíveis (9 lotes), presentemente estão ocupados 7 lotes;
3. É intenção deste Município realizar a ampliação do parque empresarial do Rodo, nos termos da deliberação unânime tomada pela Câmara Municipal, na reunião ordinária de 07/02/2019, onde se procedeu à provação do anteprojeto para realizar operação de loteamento para a ampliação do parque empresarial do Rodo, designado de Parque Empresarial-Rodo II, de forma a satisfazer a procura verificada



(ver documento 1 em anexo);

4. Para a concretização do projeto se terá que proceder à aquisição de 20 parcelas de terreno;
5. Após várias diligências efetuadas com o propósito de adquirir as parcelas por via do direito privado essenciais à realização do loteamento, se verifica a dificuldade de as adquirir pela via do direito privado, uma vez que não foi possível chegar a acordo com os proprietários;
6. O processo de expropriação se inicia com a resolução de expropriar, adotada pela entidade beneficiária da expropriação, o Município, devendo ser pormenorizadamente fundamentada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Código das Expropriações, na sua atual redação (CE doravante);
7. Se deverá atribuir caráter de urgência, nos termos do artigo 15.º do CE, este devidamente fundamentado agora na comunicação da aprovação da candidatura, ao abrigo do Aviso Norte-53-2019-10 relativamente à apresentação de candidaturas de operações de acolhimento empresarial, submetida pela câmara municipal em 25/10/2019, com a designação “Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I)”, cujo código atribuído foi NORTE -02-0853-FEDER-037599, com o lugar à atribuição de um cofinanciamento FEDER não reembolsável no montante de 750.000,00 Euros, representando um investimento elegível de 1.245.496,60 Euros, para a realização de obras destinadas a infraestruturas empresariais/industriais, obras estas que se revelam de interesse público, e por isso, fundamentais para o Município (ver documento 2 em anexo);
8. A urgência invocada permite requerer a declaração de utilidade pública (DUP doravante) junto do Governo;
9. O objetivo deste projeto, se enquadra nas atribuições cometidas ao Município, de acordo com as alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no domínio da Promoção do Desenvolvimento e do Ordenamento do Território e do Urbanismo;
10. É uma competência da Câmara Municipal, delegada no Sr. Presidente da Câmara, deliberada em reunião do executivo datada de 19/10/2017, criar, construir, e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

4

11. Este projeto e a sua execução, com vista à ampliação do parque empresarial do Rodo- Parque Empresarial - Rodo II -, se encontra previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2020, designadamente inscrito no seguinte objetivo/ação: "Loteamentos empresariais e respetivas infraestruturas", distribuído nas seguintes classificações (ver documento 3 em anexo):
U3/07010413 – Outros – 2.385,620,22 euros (exercício de 2020); 900.000,00 euros (exercício de 2021);
U3/070101 – Aquisição de terrenos – 673.283,30 euros (exercício 2020);
12. Compete à Câmara Municipal propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação, nos termos da alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para cumprimento do requisito de verificação da utilidade pública;
13. No seguimento dos esclarecimentos solicitados pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) através do Fax- V/Ref: 13.041.19/DAJ – N/Ref: 3551/2020 EXT, e ao abrigo do disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, teremos que submeter para apreciação e deliberação do executivo municipal a resolução de expropriar com carácter de urgência para a ampliação do parque empresarial do Rodo-Rodo II, contendo as devidas retificações;
14. Para que conste do conhecimento do executivo, os esclarecimentos e retificações a imputar à resolução, bem como aos documentos que a integram, designadamente a planta parcelar e a declaração relativa ao cabimento do valor da indemnização indicado na resolução, importa dizer que, durante o período que intermediou a submissão do pedido da Declaração de Utilidade Pública (DUP) e a receção do ofício daquela Direção-Geral a solicitar esclarecimentos, a câmara municipal, entidade interessada na expropriação, foi adquirindo parcelas pela via do direito privado, nomeadamente as parcelas 16, 18 e 19. Neste sentido, da retificação da resolução de expropriar terá que resultar a respetiva redução da expropriação;
15. No que diz respeito à fundamentação o carácter urgente da expropriação, por força do pedido de esclarecimento solicitado pela DGAL, acrescenta-se na resolução o esclarecimento prestado à fundamentação que sustenta a urgência;

De modo a dar continuidade ao processo expropriativo, e nos termos do procedimento determinado no CE, artigos 10.º e 15.º, que regula os termos da tomada de resolução de expropriar, de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação com carácter de urgência, devidamente fundamentada, a sua excelência o

Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, abrangendo todos os prédios sobre os quais incidirá a ampliação do Parque Empresarial do Rodó- Parque Empresarial- RODO II (2.ª fase)-, que constam dos relatórios de avaliação elaborados por perito da lista oficial para o efeito (ver documento(s) 4 em anexo), proponho à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

1. Deliberar a resolução de expropriar com carácter de urgência prevista nos artigos 10.º e 15.º do CE, com o seguinte fundamento e retificações:

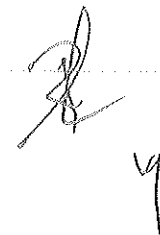
- a) A causa da utilidade pública a prosseguir:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10º do CE a Autarquia tem que aprovar uma deliberação onde conste a causa de utilidade pública a prosseguir, isto é, qual o interesse público que fundamenta o despoletar do processo de expropriação, expropriação essa que colide com direitos constitucionalmente consagrados, como é o direito à propriedade.

É do conhecimento da câmara municipal que a única área empresarial/industrial devidamente infraestruturada é manifestamente insuficiente face aos pedidos de instalação de unidades empresariais/industriais que tem vindo a ser rececionados. E que por isso, dentro das suas atribuições e competências, e ainda de acordo com a estratégia política estabelecida para o desenvolvimento económico que este executivo definiu como prioridade, lhe cabe, é legítimo e se justifica plenamente, corresponder e apresentar possibilidade de oferta a essa procura através da disponibilização de uma área empresarial muito mais significativa, pelo que se entende que a sua ampliação é fundamental, de forma a garantir a capacidade de acolhimento empresarial, quer para empresários que pretendam instalar-se no concelho, quer para aqueles que pretendam melhorar as suas condições de trabalho.

Por conseguinte, perante este desafio é necessário reforçar a atitude estratégica do processo de planeamento, materializando a resolução dos problemas e a concretização das aspirações das comunidades locais, de forma sustentável e mobilizadora de desenvolvimento local, integrada na malha urbana existente, que possibilite a fixação de indústria, armazéns e serviços, nos termos do previsto no PDM em vigor.

O projeto incide particularmente nesta zona do território onde já se iniciou a primeira fase de colmatação desta necessidade de oferta, através da realização da operação de loteamento para a zona empresarial/industrial do Rodó (1.ª fase), com a consequente entrega de lotes nos termos do Regulamento Municipal em vigor. Este foi o procedimento adotado para a implementação empresarial no local porque se mostrou importante para o



Município acautelar a especulação imobiliária, isto de forma a garantir a entrega de lotes para a instalação das unidades empresariais/industriais que salvaguardassem o ambiente, o progresso e a coesão social no concelho. Na presente situação, porque se mantém os mesmos pressupostos e objetivos, entende-se sustentar e manter este procedimento.

Tendo em conta que as obras em causa são essenciais para o desenvolvimento socioeconómico do concelho, cabendo-lhe um papel estruturante no melhoramento das redes viárias, do tecido empresarial que é praticamente inexistente, de forma a evitar a desertificação e alcançar o progresso e a coesão social, facilmente se entende que a construção destas infraestruturas básicas, são verdadeiras alavancas para fixar as populações e dotar as povoações de condições de vida adequadas a uma sociedade moderna.

E que, por outro lado, se pode acrescentar, que tais obras visam dotar a localidade de melhores condições de acesso, prosseguindo um interesse público inequívoco, ou seja, estamos perante um pólo dinamizador para este concelho, que por força da ausência destas infraestruturas e equipamentos, tem sofrido nas últimas décadas um processo de desertificação e envelhecimento da população, pelo que, tais obras constituem uma forma da Autarquia promover o desenvolvimento sócio-económico, que visa claramente o progresso e o bem-estar das populações, dotando as mesmas de infraestruturas que permitam colmatar necessidades básicas, que em pleno século XXI ainda não se encontram asseguradas.

Pretende-se fundamentalmente a dinamização do tecido empresarial do concelho e, deste modo, promover a criação de postos de trabalho e assim melhorar as condições sócio económicas da população, sem esquecer o direito a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, constituindo-se estes, em fatores impulsionadores da concretização deste projeto. É assim inegável que esta ampliação da zona industrial do Rodo, é um espaço em falta e de inquestionável interesse para o desenvolvimento económico e social de todo o concelho.

Nos termos do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor a área em causa (ver documento(s) 5 em anexo), a área onde se inserem todas as parcelas, é abrangida pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 5 (UOPG-5), estabelecendo o regulamento do PDM (RPDM) que a sua execução é efetuada por Unidade de Execução, eventualmente enquadrada por Plano de Pormenor (Anexo III do RPDM) sendo que, na carta de ordenamento, tem qualificação funcional a de Solo Urbano, espaço residencial e na qualificação operativa, a de Solo Urbanizado, solo urbanizável, e ainda, na carta de condicionantes, não está abrangida por quaisquer condicionantes.

Paralelamente, de acordo com o RJIGT (artigo 147.º), o RJUE (alínea o) do artigo 2.º) e o PDM (n.º 3 do artigo



75.º), todos conjugados, esta área é também uma zona urbana consolidada, uma área cujos limites confrontam e se articulam diretamente com espaços e vias devidamente infraestruturados, é uma zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infraestruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade, cujas parcelas à face das vias públicas existentes e situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação, se considera uma área em que a solução proposta assegura uma correta articulação formal e funcional com toda a zona urbanizada e não prejudica o ordenamento urbanístico da área envolvente e sobrance, antes pelo contrário, a proposta de operação de loteamento resolve urbanisticamente o espaço, colmatando todo o tecido urbano, podendo por isso, a execução do plano (entenda-se do PDM) ser efetivada fora do sistema de execução, isto é, pode ser realizada por meio de operações urbanísticas como é o caso, ou seja, através de uma operação de loteamento (artigo 147.º do RJGT).

Por inerência, conforme fundamentado, o interesse público está inequivocamente subjacente à execução destas obras, devendo ser atendida a sua pretensão quanto à concessão da declaração de utilidade pública e consequente posse administrativa das parcelas de terreno necessárias para a prossecução das obras e do seu objetivo final que é dotar o concelho de Ponte da Barca e as suas povoações de infraestruturas e equipamentos adequados às imposições dos tempos atuais, dando seguimento à estratégia definida por este executivo para o desenvolvimento económico e social.

b) A norma habilitante:

A norma habilitante é a alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

c) Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos:

Os bens imóveis a expropriar são os que constam dos relatórios de avaliação elaborados por perito da lista oficial contratado pela Câmara Municipal para o efeito (ver documento(s) 4 em anexo), e de acordo com planta parcelar em anexo, sendo esses prédios:

Parcela n.º 1: resolução de expropriação dos 490,00 m² a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 3130 (antigo 2545 da freguesia de Vila Nova de Muía) descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 1154/20081113 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova



de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: caminho público

Sul: estrada municipal

Nascente: Adão Silva

Poente: caminho público

Proprietário(s):

1/3 da massa de insolvência do insolvente José Francisco Cruz Azevedo Ataíde casado no regime de comunhão de adquiridos com Maryulis Kareli Cambeo Hidalgo Ataíde, com residência na Urbanização Alto da Prova, lote 5, 1.º eq. - frente, Prova, 4970-242, Arcos de Valdevez, ficando nomeada para exercer as funções de fiduciário Maria Clarisse Barros, com endereço na Av. D. João II, n.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga; Credor penhoratício Banco Santander Totta, S.A., com endereço na Rua do Ouro, nº 88, 1100-063 Lisboa;

1/3 de Maria Filomena Cruz de Azevedo Ataíde Andrade Gomes casada no regime de comunhão geral com António Feijó de Andrade Gomes, com residência na rua Visconde de Setúbal, n.º 327, 2.º, 4200-499, Porto;

1/3 de Maria de Fátima Cruz Azevedo Ataíde Faria Peixoto casada no regime de comunhão de adquiridos com José Faria Taveira Peixoto, com residência na rua de Angola, entrada 6, apartamento 33, 4980-648, Ponte da Barca.

Parcela n.º 2: resolução de expropriação dos 1914,00 m² a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 168 (antigo artigo 74 da freguesia de Ponte da Barca) descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 505/20081003 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: José da Silva Pereira

Sul: Avelino de Sousa Lima

Nascente: Avelino de Sousa Lima

Poente: caminho público

Proprietário(s):

1/3 da massa de insolvência do insolvente José Francisco Cruz Azevedo Ataíde casado no regime de comunhão de adquiridos com Maryulis Kareli Cambeo Hidalgo Ataíde, com residência na Urbanização Alto da Prova, lote 5, 1.º eq. - frente, Prova, 4970-242, Arcos de Valdevez, ficando nomeada para exercer as funções de fiduciário Maria Clarisse Barros, com endereço na Av. D. João II, n.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga;

½ de Maria Filomena Cruz de Azevedo Ataíde Andrade Gomes casada no regime de comunhão geral com António Feijó de Andrade Gomes, com residência na rua Visconde de Setúbal, n.º 327, 2.º, 4200-499, Porto;

½ de Maria de Fátima Cruz Azevedo Ataíde Faria Peixoto casada no regime de comunhão de adquiridos com José Faria Taveira Peixoto, com residência na rua de Angola, entrada 6, apartamento 33, 4980-648, Ponte da Barca.

Parcela n.º 3: resolução de expropriação dos 754,00 m² a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 105 (antigo 81 da freguesia de Paço Vedro de Magalhães) descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 757/20081113 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Limite da freguesia

Sul: Manuel Armada

Nascente: Laurinda Carlota

Poente: Manuel Armada

Proprietário(s):

½ da massa de insolvência do insolvente José Francisco Cruz Azevedo Ataíde casado no regime de comunhão de adquiridos com Maryulis Kareli Cambeo Hidalgo Ataíde, com residência na Urbanização Alto da Prova, lote 5, 1.º esq. - frente, Prova, 4970-242, Arcos de Valdevez, ficando nomeada para exercer as funções de fiduciário Maria Clarisse Barros, com endereço na Av. D. João II, n.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga;

½ de Maria Filomena Cruz de Azevedo Ataíde Andrade Gomes casada no regime de comunhão geral com António Feijó de Andrade Gomes, com residência na rua Visconde de Setúbal, n.º 327, 2.º, 4200-499, Porto;

½ de Maria de Fátima Cruz Azevedo Ataíde Faria Peixoto casada no regime de comunhão de adquiridos com José Faria Taveira Peixoto, com residência na rua de Angola, entrada 6, apartamento 33, 4980-648, Ponte da Barca.

Parcela n.º 4: resolução de expropriação dos 377,00 m² a que corresponde a área a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 2831 (antigo 2238 da freguesia de Ponte da Barca) descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 566/19971110 da União de freguesias das Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Rodrigo da Silva

Sul: Manuel Brandão

Nascente: Manuel Fernandes da Rocha

Poente: estrada variante

Proprietário(s):

Emprolages, Sociedade de Construções Lda, com sede no lugar de Lages, 4980-871 Vila Nova de Muía.

Parcela n.º 5: resolução de expropriação dos 795,00 m² a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 204, não descrita na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: caminho público

Sul: Dr. Moreira

Nascente: Herdeiros de José Ataíde

Poente: Artur Peixoto

Proprietário(s):

Maria do Céu Esteves Gonçalves, cabeça de casal da herança de João de Araújo Gonçalves, casada com Fernando da Rocha Cerqueira, com residência no lugar da Campa, 4980-833, Ponte da Barca; ; Joaquim Esteves Gonçalves, com residência no lugar da Campa, 4980-833 Ponte da Barca e Manuel Esteves Gonçalves, casado com Maria Virgínia Leitão da Silva Gonçalves, com residência no lugar das Barranheira, 4980-811 Ponte da Barca.

Parcela n.º 6: resolução de expropriação dos 861,00 m² a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 628 (antigo 357 da freguesia de Paço Vedro de Magalhães) descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 880/20121109 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Limite da freguesia (Vila Nova de Muía)

Sul: Francisco Monteiro

Nascente: caminho público

Poente: João Manuel Guimarães Barreto

Proprietário(s):

Beatriz Soares Guimarães Barreto, com residência na rua de Fonte Cova, n.º 208, 4980-548, Paço Vedro de Magalhães

Parcela n.º 7: resolução de expropriação dos 1913,00 m2 a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 630 (antigo 358 da freguesia de Paço Vedro de Magalhães) descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 889/20130207 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Limite da freguesia (Vila Nova de Muía)

Sul: Francisco Monteiro

Nascente: João Manuel Guimarães Barreto

Poente: Dulce Paula Guimarães Barreto

Proprietário(s):

Beatriz Soares Guimarães Barreto, com residência na rua de Fonte Cova, n.º 208, 4980-548, Paço Vedro de Magalhães

Parcela n.º 8: resolução de expropriação dos 1913,00 m2 a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 632 (antigo 359 da freguesia de Paço Vedro de Magalhães) descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 879/20121109 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Limite da freguesia (Vila Nova de Muía)

Sul: José Albano Domingues

Nascente: João Manuel Guimarães Barreto

Poente: Câmara Municipal de Ponte da Barca

Proprietário(s):

Beatriz Soares Guimarães Barreto, com residência na rua de Fonte Cova, n.º 208, 4980-548, Paço Vedro de Magalhães

Parcela n.º 9: resolução de expropriação dos 210,00 m2 a que corresponde a área a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 624 (antigo 354 da freguesia de Paço Vedro de Magalhães) descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 39/19851118 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: José Oliveira

Sul: João Pires Barreto

Nascente: caminho público

Poente: estrada municipal

Proprietário(s):

Sofir, sociedade de turismo de Ofir, SA, com sede na rua António Gonçalves, n.º 5, Braga (Sé), 4700-202, Braga.

Parcela n.º 10: resolução de expropriação dos 420,00m² a que corresponde a área a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 622, não descrita na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Caetano Gomes Amorim

Sul: estrada municipal

Nascente: caminho público

Poente: Caetano Gomes Amorim

Proprietário(s):

João Pires Barreto, com residência na travessa do Padre Amaro, n.º 227, habitação I, Lavra, 4455-033, Lavra.

Parcela n.º 11: resolução de expropriação dos 3058,00 m² a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 3172, não descrita na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: António Pires

Sul: Delfina Barros Amorim

Nascente: Manuel Rodrigues Pereira

Poente: caminho público

Proprietário(s):

Adelino Pereira, com residência em Fonte Cova, Paço Vedro de Magalhães, 4980-553, Ponte da Barca.

Parcela n.º 12: resolução de expropriação dos 3308,00 m² a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 626, não descrita na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Limite da freguesia (Vila Nova de Muía)

Sul: José Fernandes Cerqueira

R
y

Nascente: António Pires

Poente: caminho público

Proprietário(s):

Cidália Araújo Amorim cabeça de casal da herança de Manuel Rodrigues Pereira, viúva, residente em Fonte Cova n.º 59, Paço Vedro Magalhães, Ponte da Barca;

Paula Amorim Pereira, herdeira, herdeira, solteira, maior, residente em Fonte Cova, Paço Vedro Magalhães, Ponte da Barca;

Georgina Amorim Pereira Lopes, herdeira, casada no regime de comunhão de adquiridos com José Manuel Oliveira Lopes, residente em Fonte Cova, Paço Vedro Magalhães, Ponte da Barca;

Alexandra Amorim Pereira Muchão, herdeira, casada no regime de comunhão de adquiridos com Rui Manuel Castro Muchão, residente na rua Francisca H.R., n.º 1- 2.º B, Urbanização dos Fidalguinhos, Lavradio.

Parcela n.º 13: resolução de expropriação dos 969,00 m2 a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 2827 (antigo 2234 da freguesia de Vila Nova de Muía) descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 1594/20120806 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: caminho público

Sul: Estrada Nacional

Nascente: Estrada Nacional

Poente: Joaquim Sarmiento

Proprietário(s):

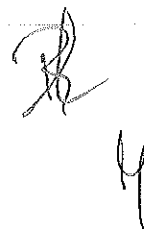
Nelson Veloso Pedreira, com residência na entrada B, fração L, 1.º dt.º, Ribeirinho, 4970-272, Arcos de Valdevez.

Parcela n.º 14: resolução de expropriação dos 351,00 m2 a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 2828 (antigo 2235 da freguesia de Vila Nova de Muía) descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 1497/20101130 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Rodrigo da Silva

Sul: Joaquim Sarmiento

Nascente: Estrada Nacional



Poente: Terreno da Câmara Municipal

Proprietário(s):

Nelson Veloso Pedreira, com residência na entrada B, fração L, 1.º dt.º, Ribeirinho, 4970-272, Arcos de Valdevez.

Parcela n.º 15: resolução de expropriação dos 459,00 m² a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 2829 (antigo 2236 da freguesia de Vila Nova de Muía) descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 1595/20120806 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Joaquim Sarmento

Sul: Artur Fernandes da Rocha

Nascente: Estrada Nacional

Poente: Joaquim Sarmento

Proprietário(s):

Nelson Veloso Pedreira, com residência na entrada B, fração L, 1.º dt.º, Ribeirinho, 4970-272, Arcos de Valdevez.

Parcela n.º 17: resolução de expropriação dos 353,00 m² a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 563 (antigo 321 da freguesia de Paço Vedro de Magalhães) descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 809/20100722 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Manuel Pereira

Sul: Adelino Pereira

Nascente: Manuel Pereira

Poente: José Fernandes Cerqueira

Proprietário(s):

Filipe Manuel da Costa Pinto Pereira, casado no regime de comunhão de adquiridos com Elisabete de Barros Cerqueira Pereira, com residência na Av. Fernão de Magalhães, n.º 903, Painçais, 4980-554, Ponte da Barca.

Outro interessado: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, R/C – 1049-002 Lisboa.

Parcela n.º 20: resolução de expropriação dos 1053,00 m² a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 196 (antigo 98 da freguesia de Ponte da Barca), não descrito na Conservatória do

Registo Predial de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Cândida Oliveira Carneiro

Sul: Cândida Oliveira Carneiro

Nascente: Cândida Oliveira Carneiro

Poente: caminho público

Proprietário(s):

Cabeça de casal da herança de Emídio José Rodrigues, com residência na rua do Abrunheiro, n.º 5, Cacilhas, Oeiras 2780-363, Oeiras.

Carlos Manuel da Rocha Peixoto Rodrigues, casado no regime de separação de bens com Maria do Carmo Souza da Rocha Peixoto, cabeça de casal da herança de Emídio José Rodrigues, residente na rua do Abrunheiro, n.º 5, Cacilhas, Oeiras 2780-363, Oeiras;

Francisco José Rocha Peixoto Rodrigues, herdeiro, casado no regime de comunhão geral com Maria da Graça Campos Barreira Cardoso Rocha Peixoto, residente na Rua Cardina Michaelis Vasconcelos, n.º 28, 1.º esq., Lisboa;

Maria do Sameiro Rocha Peixoto Rodrigues, herdeira, casada no regime de comunhão geral com Alberto Fernando Caldeira Pinto, residente na rua Roterdão, n.º 5, Palmela;

Maria de la Salete Rocha Peixoto Rodrigues, herdeira, viúva, residente na avenida Professor Egas Moniz, n.º 24, 4.º dt., Almada;

Maria de la Salete Rocha Peixoto Rodrigues Canetas, herdeira, solteira, maior, residente na avenida Nuno Álvares Pereira, n.º 7, 3.º esq., Almada;

Francelina Rodrigues Estrela Peixoto Rodrigues, herdeira, viúva, residente no Bairro de St. António, bloco 4, ent 1, R/C dt.º, Ponte da Barca;

Maria José Magalhães Sant'ana, herdeira, viúva, residente na avenida 31 de Janeiro, n.º 201, Braga;

Maria Fernanda Barbot Aroso Maia, herdeira, viúva, residente na rua Vila Fontes, n.º 21, Olivais-Sul, Lisboa;

Maria João Aroso Peixoto Rodrigues Melo Gomes, herdeira, casada no regime de comunhão de adquiridos com Henrique Augusto Fernandes Melo Gomes, residente na rua Vila Fontes, n.º 21, Olivais-Sul, Lisboa;

Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, herdeiro, casado no regime de separação de bens com Maria Madalena Faro Sousa Pimentel Peixoto Rodrigues, residente na rua Tomás da Anunciação, n.º 11, 4.º esq., Lisboa;

Rui Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, herdeiro, divorciado, residente na rua Rodrigues Lobo, n.º 109, Porto;

Maria Helena da Cunha Moreira Peixoto Rodrigues, herdeira, viúva, residente na rua António Passaporte, n.º 11, 2.º A, Oeiras;

Manuel Jorge Moreira Peixoto Rodrigues, herdeiro, casado no regime de comunhão de adquiridos com Isabel Maria Simões Mendes Gaspar Rodrigues, residente na rua Direita de Caxias, n.º 2, 3.º andar-esq., Paço de Arcos;

Paula Maria Moreira da Rocha Peixoto Alcântara, herdeira, casada no regime de comunhão de adquiridos com Mário Jorge Mónico de Carvalho Alcântara, residente na rua dr. Joaquim Almeida, n.º 38C, 3.º andar, Oeiras;

Helena Maria Moreira Peixoto Rodrigues Drumond, herdeira, casada no regime de comunhão de adquiridos com José Miguel Frazão Drumond Borges, residente na rua de Abel Marta, n.º 24, 1.º dt.º, Oeiras;

Filipe Manuel Moreira Rocha Peixoto, herdeiro, casado no regime de comunhão de adquiridos com Ana Cristina Nunes da Costa Pinto da Rocha Peixoto, residente na rua António Passaporte n.º 15, 5.º A, Oeiras;

António Cândido Ribeiro da Rocha Peixoto, herdeiro, divorciado, residente na rua Sá de Miranda, n.º 221, 1.º andar, Braga;

Luísa Maria Ribeiro da Rocha Peixoto Campos, herdeira, casada no regime de comunhão de adquiridos com Carlos Manuel Forte Azevedo Campos, residente na rua Padre Feliciano, n.º 103, Braga;

Maria Clara Ribeiro da Rocha Peixoto, herdeira, solteira, maior, residente na avenida da Liberdade, n.º 320, 3.º, Braga;

João Paulo Ribeiro da Rocha Peixoto Campos, herdeiro, casado no regime de comunhão de adquiridos com Teresa Maria de Oliveira Braga Simões, residente na rua José Gabriel Bacelar, n.º 39, Braga;

Olga Dolores de Aquino da Costa da Rocha Peixoto, herdeira, viúva, residente na rua João Antunes Guimarães, n.º 22, 1.º eq., Braga;

Pedro Gil de Aquino da Costa da Rocha Peixoto, herdeiro, solteiro, maior, residente na rua João Antunes Guimarães, n.º 22, 1.º eq., Braga.

d) Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação:

Os encargos que se preveem suportar com a aquisição dos terrenos em questão correspondem ao somatório dos valores constantes dos relatórios de avaliação, cuja expropriação se reporta às parcelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 20.

O valor global é de 317.090,68€ (trezentos e dezassete mil e noventa euros e sessenta e oito cêntimos), cujo cabimento se encontra previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2020, designadamente

inscrito no seguinte objetivo/ação "Loteamentos empresariais e respetivas infraestruturas" e que segue em anexo com a presente informação.

- e) O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização:

De acordo com o Plano Diretor de Ponte da Barca, os imóveis acima referenciados inserem-se, na sua totalidade, na carta de ordenamento, na qualificação funcional em Solo Urbano, espaço residencial e na qualificação operativa, em Solo Urbanizado, solo urbanizável, e ainda, na carta de condicionantes, não estão abrangidos por quaisquer condicionantes (ver documento(s) em anexo).

- f) Atribuição do carácter de urgência, artigo 15.º do CE:

À presente expropriação poderá ser requerido o carácter de urgência (artigo 15.º do CE) para a realização de obras de interesse público, desde que devidamente fundamentado.

Este carácter fundamenta-se no facto de que, a construção da ampliação da do Parque Empresarial do Rodo, o Parque empresarial Rodo II, representa a concretização de um pilar estratégico assumido nas Grandes Opções do Plano e Orçamento sendo que, para a sua efetivação, a aprovação da operação de loteamento carece de legitimidade para o efeito, ou seja, carece de que a Autarquia seja a proprietária dos terrenos envolvidos na operação urbanística em causa.

Carece também de financiamento comunitário, possível de obter ao abrigo da Reprogramação do Investimento Territorial do NORTE 2020, na qual é dado nota, entre outras, do reforço da dotação destinada ao Eixo Prioritário 2, na Prioridade de Investimento 3.3 Capacidades Avançadas – Áreas de Acolhimento Empresarial, e que, de acordo com candidatura submetida pelo Município em 25/10/2019, com a designação "Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I)", cujo código atribuído foi NORTE-02-0853-FEDER-03759, registámos a comunicação em 28 de julho, da sua aprovação.

A realização destas obras são de interesse público e estratégico, e por isso fundamentais para o Município de Ponte da Barca.

A atribuição do carácter de urgência à expropriação caduca se as obras que fundamentaram essa urgência não tiverem início no prazo fixado no programa de trabalhos, sendo este programa de trabalhos e sua fundamentação um dos elementos necessários ao requerimento de DUP com carácter de urgência, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do CE, todavia, o motivo da urgência funda-se essencialmente na necessidade urgente de aprovar a

4

operação de loteamento, de forma a permitir a sua execução como também na conclusão dos termos da candidatura aprovada a financiamento comunitário, ao abrigo da Reprogramação do Investimento Territorial do NORTE 2020, na qual é dado nota na comunicação da aprovação, na alínea B), que, de acordo com o ponto 7.5 do Aviso, o título definitivo da legitimidade do beneficiário para intervir na totalidade dos terrenos, deva ser apresentado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão final da aprovação da candidatura que se registou no dia 28 de julho de 2020. Não obstante, anexa-se o programa de trabalhos (gráfico de Gant) das obras em causa conforme prevê o CE.

Prevê-se que o início das obras ocorra 15 dias após a tomada de posse administrativa, posse esta, que só poderá ocorrer, após a data de obtenção do contrato de empreitada devidamente visado pelo Tribunal de Contas. Estima-se que início das obras será no primeiro dia de junho de 2020.


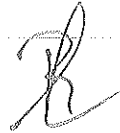
A atribuição do carácter de urgência, nos termos do artigo 15.º do CE, foi fundamentada na resolução de expropriar (deliberação camarária aprovada em 24 de maio de 2019), designadamente nos seus considerandos e na alínea f) do ponto 1.

Tipicamente, “o carácter urgente da expropriação visa possibilitar a entrada dos bens a expropriar na disponibilidade do expropriante em ordem ao cumprimento dos prazos previstos no programa de trabalhos, a fim de não atrasar as obras de utilidade pública. O carácter da expropriação está, pois, intimamente relacionado com o programa de trabalhos elaborado pela entidade expropriante.

Assim, apesar da caducidade da atribuição do carácter de urgência estar relacionada com o cumprimento dos prazos fixados naquele programa, ela não resulta automaticamente do seu incumprimento: primeiro porque, nestes casos, a caducidade não é do conhecimento oficioso; depois porque o facto da expropriação não ter entrado no terreno dentro dos prazos previstos não significa, só por si, que há urgência na expropriação.”

Esclarece-se então, que a urgência não se funda somente na necessidade de executar a obra, a urgência tem por fundamento a necessidade urgente de se aprovar o procedimento prévio de gestão urbanística da operação de loteamento empresarial do Rodo II, cujas parcelas de terreno necessárias à efetivação do projeto não são todas propriedade do Município de Ponte da Barca.

Esta urgência urge pois, de forma a permitir não só a execução das obras do loteamento devidamente autorizado pelo executivo municipal, como também a conclusão dos termos da candidatura aprovada a financiamento comunitário, ao abrigo da Reprogramação do Investimento Territorial do NORTE 2020, na qual é dado nota na



comunicação da aprovação, na alínea B), que, de acordo com o ponto 7.5 do Aviso, o título definitivo da legitimidade do beneficiário para intervir na totalidade dos terrenos, deva ser apresentado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão final da aprovação da candidatura que se registou no dia 28 de julho de 2020 sendo que, um dos documentos fundamentais e necessários a entregar nesta sede é o título definitivo da legitimidade do beneficiário para intervir na totalidade dos terrenos, que servirá também como documento fundamental para a aprovação administrativa dessa operação de loteamento nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) (art.º 9.º e art.º 7.º, n.ºs 1 e 5), e essa aprovação só é possível havendo legitimidade para aprovação da operação urbanística do loteamento.

Ou seja, a aprovação administrativa carece de legitimidade para o efeito, carece de que haja na esfera do Município o direito de propriedade e os direitos que conferem a faculdade de realizar a operação urbanística, porque assentes num título constitutivo, sem o título não é possível a aprovação e, conseqüentemente, não é possível submeter a candidatura, nem executar a obra.

É essa a opinião de Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves e Dulce Lopes, presente no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Comentado, 2016, 4.ª Edição, Editora Almedina, págs 192 e 193:

“Em nossa opinião, a posse administrativa, prevista no Código de Expropriações permite satisfazer as exigências de legitimidade previstas na legislação urbanística. Com efeito, apesar de este Código se referir sempre, em todos os momentos, ao facto de a tomada de posse administrativa permitir (ou impor) a realização de obras – determinado, desde logo, no art.º 15.º, que a declaração do carácter de urgência da expropriação por utilidade pública caduca se as obras não forem iniciadas no tempo previsto no programa de trabalhos, a verdade é que estas, salvo raras exceções, necessitam sempre de um procedimento autorizativo prévio; procedimento este que apenas pode ser desencadeado por quem tiver legitimidade para o efeito. E esta exigência vale não só para os procedimentos de iniciativa particular, como também para os procedimentos de iniciativa pública que, nos termos previstos no art.º 7.º do RJUE, estão sujeitos a uma tramitação específica, mas que não dispensa o cumprimento dos requisitos substantivos procedimentais exigíveis.

Ou seja, o facto de ser emanada uma declaração de utilidade pública com carácter de urgência ou de ser praticado um ato de tomada de posse administrativa há de habilitar a entidade dele beneficiária não só a realizar obras, como a iniciar o procedimento prévio de gestão urbanística para o efeito; sob pena de, se assim não for, serem ilegais as obras realizadas, por ausência do título legitimador.



A não se entender assim, ficaria sem utilidade o recurso ao regime da posse, tornando-se, mesmo, nesta perspetiva, inexequível na grande maioria das situações que convocam a realização de operações urbanísticas.

E só assim – admitindo que a posse administrativa supre as exigências da legitimidade urbanística – se compreende o sentido e utilidade do art.º 24.º, n.º 1, alínea b), do RJUE, que determina o indeferimento dos pedidos de licenciamento quando *“existir declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio objeto do pedido de licenciamento, salvo se tal declaração tiver por fim a realização da própria operação urbanística”*...

Do que vem de ser dito, entendemos que cabe na letra do artigo 9.º do RJUE, ou, no limite, no espírito do mesmo, não apenas direitos reais mas também, e no caso concreto das expropriações, e por referência ao regime das mesmas, a posse administrativa, enquanto posição jurídica que concede ao requerente a faculdade de realizar a operação urbanística a que se refere a pretensão.

Novamente, a não se entender assim, colocar-se-ia em causa a materialização antecipada das operações urbanísticas para que tendeu o regime expropriativo com carácter de urgência, o que pode ter um relevo determinante no caso da concretização...”, no presente caso, da operação de loteamento destinada à ampliação do parque empresarial do Rodo- Rodo II (2.ª fase) e da sua aprovação ao cofinanciamento comunitário do Portugal 2020.

Documentos anexos que integram a presente informação:

doc_1_Certidões_atas_RCM_24_05_2019_RCM_23_10_2019

doc_2_Comunicação da aprovação da candidatura, ao abrigo do Aviso Norte-53-2019-10 relativamente à apresentação de candidaturas de operações de acolhimento empresarial, submetida em 25/10/2019, com a designação “Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I)”, cujo código atribuído foi NORTE -02-0853-FEDER-037599, com o lugar à atribuição de um cofinanciamento FEDER não reembolsável no montante de 750.000,00 Euros, representando um investimento elegível de 1.245.496,60 Euros.

doc_3_Declarações_GOPO_2019 e 2020

doc_4_Relatórios avaliação

doc_5_Planta parcelar

doc_6_Plantas síntese_loteamento_obras de urbanização

Ponte da Barca, 03 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a Proposta de Retificação da Resolução de Expropriar com Carácter de Urgência, prevista nos artigos 10.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, com vista à Ampliação do Parque Empresarial do Rodo (2.ª fase) - Rodo II.”-----

- Votaram contra os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Sílvia Torres, que apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: “Até à presente data não foram disponibilizadas quaisquer evidências de uma efetiva procura de lotes empresariais/ industriais na área em apreço, continuando vazios os 7 lotes disponíveis da fase 1. O novo pedido de retificação da DUP, por imposição da DGAL, continua a evidenciar graves fragilidades na tramitação do procedimento expropriativo que poderá comprometer o sucesso da candidatura ao abrigo do Portugal 2020.

Igualmente, se mantém atuais as objeções referidas na deliberação de 23 de outubro de 2019. De facto, como é do conhecimento do Sr. Presidente de Câmara a área onde se pretende operar a ampliação do parque empresarial do Rodo II tem no nosso PDM a característica preferencial de área residencial, de consolidação da malha urbana da vila.

Trata-se de uma área próxima do centro da sede do concelho, está próxima dos equipamentos públicos e naturalmente o seu valor real e corrente de mercado é mais elevado.

Assim, a presente proposta de retificação inquina dos mesmos erros da primitiva DUP não protegendo os interesses patrimoniais do município pois resulta notório da leitura dos relatórios de avaliação que existem erros nos pressupostos de facto da avaliação designadamente, a atribuição da percentagem de 7% pela localização e qualidade ambiental (numa escala de 15%), a fixação de fatores corretivos a título de exemplo uma redução de 10% tendo em conta a localização e as condições de mercado, a aplicação de um fator corretivo de -40% no valor da avaliação por alegada, mas não fundamentada, sobrecarga incomportável das infraestruturas, a redução para metade, ou seja, de um coeficiente máximo de 0,80 para um quociente de construção de 0,40 que não tem qualquer justificação numa utilização como a indicada no PDM de Ponte da Barca de utilização residencial, entre outras.

Ora, a aprovação destes montantes reduzidos nesta fase procedimental facilmente poderá conduzir a graves problemas de tesouraria caso a Câmara nas decisões arbitrais seja condenada a pagar quantias superiores, que não estão cabimentadas.

Por isso, em consciência não podemos votar favoravelmente afigurando-se que este executivo deveria para prosseguir a finalidade da criação de novos espaços empresariais encontrar na área deste concelho outras alternativas não tão próximas do centro urbano onde o preço do m2 do solo é publicamente mais elevado.

Não tendo a área em causa predominantemente a função empresarial, o PDM de Ponte da Barca apenas permite a ocupação do espaço a título complementar com indústrias do tipo 3, que de acordo com a legislação aplicável só permitem a criação de empresas com menos de 20 trabalhadores.

Acresce que, a avaliação das parcelas também se mostra errada se considerarmos a confissão de desenvolver alterações na qualificação do solo no âmbito do processo de revisão do PDM, 3 revisão, para a área dos terrenos em causa. Como é evidente as avaliações devem se conformar com a alteração da qualificação do solo pois têm naturais implicações no valor da justa indemnização.

Finalmente, afigura-se-nos difícil a concretização do pretendido mas injustificado carácter de urgência à DUP, que apenas ocorre quando os trabalhos necessários à execução do projecto de obras aprovado sejam urgentes e aquela providência se torne indispensável para o seu início imediato ou para a sua prossecução ininterrupta. A urgência invocada decorre exclusivamente de erros graves do Executivo PSD na condução imprudente deste processo e não do inexistente carácter urgente da execução das obras para a ampliação de um parque empresarial. Pelo exposto, bem como por um elevado investimento numa zona com estas características se revelar extremamente danoso para o interesse do Município e não privilegiar a criação de empresas com um número de postos de trabalho mais elevado não podemos anuir com a proposta de retificação.

Finalmente, devemos alertar para o facto do prazo para aquisição definitiva das parcelas- requisito da candidatura já estar seriamente comprometido, sendo o Sr. Presidente o único responsável político neste incumprimento.

Os Vereadores do Partido Socialista,

Ricardo Armada

Sílvia Torres"-----

- Votou contra a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, que apresentou a Declaração de Voto que se transcreve: "Considerando que a presente proposta vem validar de forma inequívoca os fundamentos que

9

sustentaram a minha declaração de voto na deliberação de 23 de outubro de 2019;

Considerando que, ontem como hoje, não se apresentam válidos os fundamentos apresentados nesta proposta. Em boa verdade, o polo empresarial do Rodo1, está aquém da sua capacidade reposta, dos 9 lotes apenas 7 foram atribuídos e destes, na sua maioria continuam sem que se proceda à edificação dos pavilhões;

Considerando os argumentos apresentados pelo senhor presidente da Câmara na declaração de voto da deliberação de 23 de outubro de 2019, onde se pode ler: *"(...) As negociações do direito privado, tal como informei sempre à Câmara Municipal, continuaram e continuam, de modo a que neste momento já adquirimos mais 3 parcelas e assegurei à Câmara que estão a decorrer bem as negociações com alguns privados, acreditando que, antes mesmo deste processo concluir, teremos adquirido mais parcelas pelo direito privado, isto evidencia o trabalho que os serviços do Município tem feito e a justeza do valor adquirido."*

Podemos constatar pela presente proposta que o afirmado na reunião de Câmara de 23 de outubro de 2019 não corresponde minimamente aos factos que temos em apreço. Na verdade, das 3 parcelas adquiridas por via do direito privado, decorrido sensivelmente um ano, não se adquiriu mais nenhuma parcela. O que evidencia que a natureza dos terrenos, bem como a sua localização, levaram os proprietários a criar expectativas relativamente ao seu valor.

Considerando os pressupostos em que foi aprovada a Candidatura Norte 02 "Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca- Rodo II (Fase I), com destaque para o facto de: *"(...) Neste enquadramento, e considerando que a 3ª alteração ao PDM e ao Plano de Urbanização de Ponte da Barca não se encontram ainda concretizados, a atribuição do apoio fica condicionada a comprovação, em sede de encerramento e avaliação de resultados, de que as empresas que aí estejam instaladas respeitem as atividades compatíveis com os usos previstos na redação do PDM e do Plano de Urbanização que estejam em vigor, à data."*

Considerando, ainda, que as sucessivas retificações da resolução de expropriar com carácter de urgência, evidenciam que se está a tentar "construir a casa pelo telhado", que o processo foi precipitado, que se partiu de pressupostos errados e que se poderá estar a comprometer seriamente o futuro dos barquenses, voto contra."-----

- Pelo senhor Presidente da Câmara e pelos senhores Vereadores, José Alfredo Oliveira, Inocêncio Araújo e Maria Fernanda Marques, foi presente a Declaração de Voto que se transcreve: "Apresentamos na reunião de hoje a proposta de retificação da resolução de expropriar com carácter de urgência, relativa às deliberações camarárias de 24 de maio e de 23 de outubro de 2019, em que mais do que a apresentação de um documento técnico, trata-

se da conclusão de um processo absolutamente essencial para o desenvolvimento económico de Ponte da Barca, para a afirmação empresarial do concelho e para o desenvolvimento e coesão social do território.

Conforme deliberações já tomadas pela Câmara Municipal nas reuniões de 24 de maio e de 23 de outubro de 2019, renovo convictamente o voto favorável, por considerar que este processo conduzirá a um investimento vital ao desenvolvimento de Ponte da Barca, assim com mantenho a firme convicção de que o equipamento que irá resultar deste investimento, permitirá criação de emprego, fixação de população, aumento do rendimento per capita, entre outras, tudo indicadores nos quais o Município se encontra fragilizado.

O valor considerado respeita o relatório de avaliação executado por um técnico independente, inscrito para o efeito na lista do Tribunal, tal como determina a lei.

2020 será o ano da concretização desta estratégia de desenvolvimento, na certeza de que será um ano de transformação decisiva para Ponte da Barca, com o início da implementação da ampliação do Parque Empresarial do Rodo, na sua fase dois e que irá dar resposta a uma necessidade já antiga do território, dando assim resposta ao elevado número de pedidos que se encontram registados na Câmara Municipal.

Estamos a cumprir com o programa eleitoral sufragado pelos Barquenses em Outubro de 2017, em que se assume o desenvolvimento económico do concelho de Ponte da Barca como prioridade, e que se encontra plasmado na estratégia prosseguida na elaboração e execução das Grandes Opções do Plano e Orçamentos de 2019 e de 2020.

Confiantes no enorme desafio da concretização da mudança do nosso território, a ampliação do Parque Empresarial do Rodo (2.ª fase) vai ao encontro das expectativas dos Barquenses, cujo constante apoio e coragem contribuem decisivamente para a afirmação de um futuro melhor para o concelho e que, em nossa opinião, se encontra vertido, de forma rigorosa e transparente, na proposta apresentada.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Marinho

Os Vereadores,

José Alfredo Oliveira

Inocência Araújo

Maria Fernanda Marques Costa"-----

12.3.- PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTIAGO DE SAMPRIZ

- Proposta-

- Aprovação de minuta-

- No seguimento de pedido formulado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Santiago de Sampriz, registado sob o número 7523, em 03/08/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

A Fábrica da Igreja Paroquial de Santiago de Sampriz solicitou a colaboração da Câmara Municipal para a conclusão da obra dos escadórios da Capela da Senhora do Livramento;

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, in casu concretizam-se através da celebração de um protocolo, onde além do mais se estabelece o montante do apoio financeiro a suportar pelo município;

Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, proponho a aprovação da presente minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santiago de Sampriz.

Ponte da Barca, 03 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)



Protocolo entre o Município de Ponte da Barca e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santiago de Sampriz

Minuta

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos no artigo 35º, nº 1, alínea a), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e

A Fábrica da Igreja Paroquial de Santiago de Sampriz, pessoa coletiva nº 501791442, devidamente representada pelo seu Presidente, Padre José Miranda da Costa e de acordo com a autorização que lhe foi conferida pelos órgãos da referida Fábrica da Igreja.

Nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santiago de Sampriz, acordam o apoio financeiro à referida instituição para a conclusão da obra dos escadórios da Capela da Senhora do Livramento.

Cláusula 2ª

A Câmara Municipal de Ponte da Barca transfere para a Fábrica da Igreja Paroquial de Santiago de Sampriz, o valor total de 5.400,00 €, acrescido de IVA, que se destinam à conclusão da obra dos escadórios da Capela da Senhora do Livramento.

Este valor será pago até ao final do primeiro semestre de 2021, de acordo com a disponibilidade de tesouraria do município, sendo que a despesa tem o nº de compromisso 2020/1613, efetuado com base no cabimento 220/1555. A Fábrica da Igreja Paroquial de Santiago de Sampriz responsabiliza-se pela correta utilização da verba a receber, bem como pelo cumprimento do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar a execução da empreitada objeto do presente protocolo, em colaboração com a Fábrica da Igreja Paroquial de Santiago de Sampriz.

Cláusula 4ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e

celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial de Santiago de Sampriz

(Padre José Miranda da Costa)"

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do protocolo, supra transcrito. Votou contra a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, que apresentou a Declaração de Voto que se transcreve: "Considerando que no concelho de Ponte da Barca existem 193 famílias a viver em condições indignas;

Considerando a crescente precariedade social decorrente da conjuntura pandémica em que vivemos;

Considerando que a centenas de barquenses não estão garantidas as acessibilidades elementares;

Considerando que este é um tempo de responder às necessidades básicas e não ao supérfluo;

Considerando que, enquanto houver em Ponte da Barca, dezenas de jovens a necessitar de bolsas de estudo para prosseguirem os seus estudos e não houver cabimentação orçamental para atender às suas necessidades, não podemos desperdiçar os dinheiros públicos com superficialidades. Face ao exposto, voto contra."-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e cinquenta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Paula Albuquerque de Rocha Pereira Geraldes